



## **LEI ORDINÁRIA Nº 1786**

*de 13 de dezembro de 2011*

**Conceder Carteira de Idoso às pessoas com idade igual ou superior a 60(sessenta) anos e da outras providências.**

*MARCELO PIMENTEL DUAILIBI, Prefeito Municipal de Camapuã: Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:*

**Art. 1º..**

*O Executivo Municipal de Camapuã-MS, através de Secretaria de Assistência Social, fornecerá a Carteira de Idoso às pessoas com idade igual ou superior a 60(sessenta) anos, residentes neste Município.*

**Art. 2º..** *O idoso deverá fazer o requerimento da carteira prevista no artigo anterior, junto a Secretaria de Assistência Social do Município de Camapuã-MS, apresentando qualquer documento pessoal que faça prova de sua idade e comprovante de residência.*

**Art. 3º..** *As despesas com a execução do presente projeto correrão à conta das dotações próprias pertinentes, consignadas no orçamento vigente.*

**Art. 4º..** *Esta Lei entra, em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições e contrário.*

*Camapuã - MS, 13 de dezembro de 2011.*

**MARCELO PIMENTEL DUAILIBI**

*Prefeito Municipal*

---

*Lei Ordinária Nº 1786/2011 - 13 de dezembro de 2011*

*Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em*